COMUNICADO OFICIAL | Nº 314

ASSUNTO: Publicação de deliberações do Conselho de Disciplina da FPF - Secção Profissional **DATA:** 30/04/2026

Ex.mos Senhores:

Nos termos do n.º 3, do artigo 221.º do Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portugal, junto se divulgam, por extrato, as deliberações hoje proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito dos seguintes processos[1]:

- **Processo Disciplinar n.º 65-25/26;**
- **Processo Disciplinar n.º 78-25/26.**

Com os melhores cumprimentos,

PAULO DE MARIZ ROZEIRA

DIRETOR EXECUTIVO

[1] A versão integral do acórdão será publicada no sítio da FPF na internet, ficando acessível a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente comunicado, através da seguinte hiperligação: https://www.fpf.pt/pt/Institucional/Disciplina/Sec%C3%A7%C3%A3o-Profissional/Ac%C3%B3rd%C3%A3os

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 65-25/26

(Acórdão)

ARGUIDOS: Marco André Gonçalves Paiva, Diretor de Campo da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD e Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD.

PARTICIPANTE: Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 12108 (203.01.188), disputado entre a Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD e a Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD, realizado no dia 9 de fevereiro de 2026, a contar para a Liga Portugal Betclic.

NORMAS APLICADAS: Artigos 118.º, alínea b), 120.º, n.º 1 e 141.º do RDLPFP; artigo 54.º, n.º 6, alíneas f), g), j) e l) e Anexo XIV "Sistema Multibolas" do RCLPFP.

DECISÃO: acordam os membros do Conselho de Disciplina Secção Profissional, da Federação Portuguesa de Futebol, em:

- Determinar o **arquivamento parcial do presente processo disciplinar**, no que se refere à factualidade mais bem descrita em **IV - APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO (PARCIAL);**

- **Julgar parcialmente procedente a acusação** quanto aos demais factos, **condenando:**

  I. **a Arguida Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD**, pela prática de uma infração p. e p. pelo artigo 118.º, alínea b) [Inobservância qualificada de outros deveres] do DLPFP, por violação das normas que integram o Anexo XIV do RCLPFP, intitulado "SISTEMA MULTIBOLAS", e considerando a associada lesão do Princípio da Ética Desportiva, bem como o grave prejuízo para a imagem das competições organizadas pela LPFP, na **sanção de multa de 100 UC**, a que corresponde o valor de **€ 10.200,00 (dez mil e duzentos euros);**

II. **o Arguido Marco André Gonçalves Paiva**, pela prática de uma infração p. e p. pelo artigo 141.º [Inobservância de outros deveres] do RDLPFP, por violação dos deveres previstos no artigo 54.º, n.º 1 e n.º 6, alíneas f), g), j) e l), do RCLPFP, **na sanção de multa de 15 (quinze) UC**, a que corresponde o valor de **€ 1.530,00 (mil, quinhentos e trinta euros).**

Cidade do Futebol, 30 de abril de 2026

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 78-25/26

(Acórdão)

ARGUIDO: Luís André de Pina Cabral Villas-Boas, Presidente do Conselho de Administração da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD.

PARTICIPANTES: Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD e João Diogo Manteigas.

OBJETO: Apuramento da relevância disciplinar da factualidade participada - declarações contidas em publicação oficial de clube, sob o enfoque de ofensas à honra e/ou reputação dos órgãos da estrutura desportiva e respetivos membros.

NORMAS APLICADAS: Artigos 112.º, n.º 1 e 136.º, n.º 1 do RDLPFP, 37.º da CRP e 10.º da CEDH.

DECISÃO: decide o Conselho de Disciplina - Secção Profissional, da Federação Portuguesa de Futebol, julgar **improcedente a acusação**, e, em consequência, **absolver o Arguido Luís André de Pina Cabral Villas-Boas**, da prática de **1 (uma) infração disciplinar p. e p. pelo 136.º, n.º 1 [Lesão da honra e da reputação e denúncia caluniosa] por referência ao artigo 112.º, n.º 1 [Lesão da honra e da reputação dos órgãos da estrutura desportiva e dos seus membros] do RDLPFP.**

Cidade do Futebol, 30 de abril de 2026

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional